



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Projeto de Lei Nº 001/2004.



Dá nova redação ao artigo 43, da lei nº 1.511 de 27/04/88

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 43 da lei nº 1.511 de 27/04/88 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.43 – Aos maiores de 60 anos fica assegurado a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos prestados pelo transporte coletivo municipal.

§ 1º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso acima de 65 anos apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º - No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, deverão apresentar carteira especial de identificação confeccionada e distribuída graciosamente aos beneficiários, através da Secretaria do Bem estar Social.

§ 3º - As pessoas entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos que se adequarem ao art.43 da lei 1.511 de 24/04/88 para fazerem jus, deverão apresentar junto a Secretaria do Bem Estar Social, cópia da seguinte documentação:

- I – 2 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro) recentes e de frente;**
- II – Comprovantes de renda de até 2(dois) salários mínimos mensais;**
- III – Comprovantes que reside no Município de Congonhas;**
- IV – Documento que mereça fé e comprove a identidade e a idade (igual ou superior a 60 anos);**

§ 5º - A carteira de identificação (passaporte especial), terá validade até a data em que o beneficiário completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, passando o mesmo a se beneficiar pelo que dispõe estatuto do Idoso em seu capítulo art.39.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

As Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi urbanos, exceto nos serviços seletivos especiais, quando prestados paralelamente a serviços regulares”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.511, de 27/04/88.

Câmara Municipal, aos 05 de fevereiro do ano dois mil e quatro



Justificativa

O projeto adequa a redação da lei 1.511 a nova Política Municipal do Idoso, com o reconhecimento expresso do benefício aos homens e mulheres com mais de 60 anos.

Bem como atendendo ao novo estatuto do Idoso que passou a vigor em janeiro de 2004.

Este é o meu objetivo


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

REJEITADO POR

EM

15

1

09

2004


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 073/2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 43 DA LEI Nº 1.511 DE 27/04/88.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei nº 1.511, de 27/04/88, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43 – Não serão cobradas passagens de pessoas idosas – homem ou mulher – com 60 (sessenta) anos de idade, ou mais, nos coletivos que estejam servindo às linhas encarregadas do transporte coletivo municipal.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dois.

MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador

CMC/hmfs





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto adequa a redação da Lei 1.511 a nova Política Municipal do Idoso, com o reconhecimento expresso do benefício aos homens e mulheres com mais de 60 anos.

Este é o meu objetivo.

Câmara Municipal, aos 04 de outubro de 2002.



MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador

CMC/hmfs





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



Câmara, 05.02.2004

Ao Plenário para
leitura na reunião
ordinária do dia
10 de fevereiro.

/Almeida
p/secretaria

Senhor Procurador.

Concomitamos a
presente matéria para
emissão de parecer.

Câmara, 10.02.2004

/Almeida
p/secretaria

Congonhas, 01 de março de 2004.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei 001/2004 – Dá nova redação ao artigo 43 da Lei 1.511 de 27/04/88.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei visando alterar o artigo 43 da Lei Municipal 1.511, de 27/04/88.

A matéria é de interesse exclusivamente local, estando inserta no rol insculpido no artigo 30 da CF/88.

Quanto a iniciativa do projeto, não há nenhuma ilegalidade, bem como não existe vício de competência.

A proposta está devidamente justificada, estando de acordo com a Política Municipal de Idoso.

Há um erro na redação do projeto, pois o mesmo visa alterar a Lei Municipal 1.511, mas no artigo 2º está disposto que a Lei Municipal será revogada, o que torna ineficaz a proposta.

Este é o meu parecer, smj.



ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Câmara, 03/03/2004

Ref.: Projeto de lei nº
001/2004.

Designo a mim
para relatoria deste
projeto.





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Congonhas, 29 de março de 2004

Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final,
Obras e Serviços Públicos e
Saúde e Assistência Social

Ref.: Projeto de Lei 001/2004 – Dá nova redação ao artigo 43, da Lei nº 1.511, de 27/04/88.

RELATÓRIO

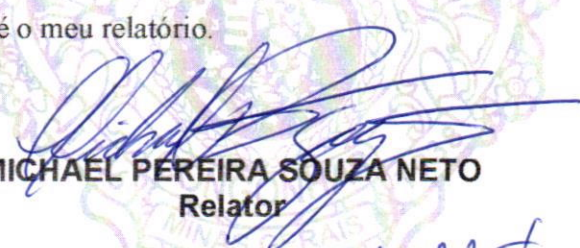
O projeto de lei visa favorecer os idosos acima de 60 anos para terem acesso gratuito aos transportes coletivos públicos urbanos.

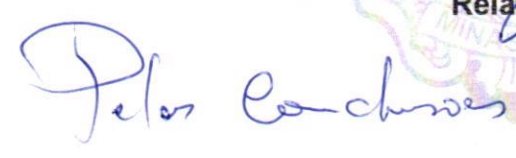
O Vereador autor do projeto propôs emenda modificativa, pois na forma original o projeto revogaria a Lei nº 1.511, o que tornaria ineficaz a proposta.

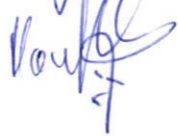
Sou pela aprovação da matéria, com emenda.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o meu relatório.


MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator


Jelson Cochinhas

	11	11	
	11	11	
CMC/mari	11	11	
	11	11	





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

EMENDA MODIFICATIVA 001 AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 001/2004 DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 43, DA LEI Nº 1.511, DE 27/04/88.

O art. 2º do projeto de lei 001/2004 passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

JUSTIFICATIVA

A proposta original, por erro de redação, propõe a revogação da Lei nº 1.511 o que torna ineficaz a proposta.

A intenção do Legislador é apenas modificar o art. 43 da referida Lei e não revogá-la.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de março de 2004.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA

Vereador

CMC/mari





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

REQUERIMENTO Nº 034/2004

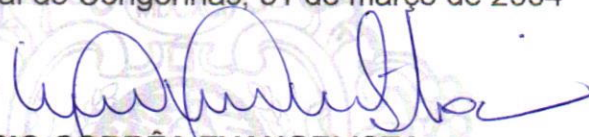
Exmo. Sr.

ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, requer a V.Exa. que seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 001/2004.

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de março de 2004



MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Vereador

CMC/mari





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____

Câmara, 2 de abril/2004

Projeto de lei nº 001/2004

Para votação em Plenário na reunião do dia 15 de abril.

Mari Ângela

Mari Ângela Amâncio Resende
Oficial do Legislativo
Câmara Municipal de Congonhas



Ofício N° CMC/105/2004
Assunto Informação/Presta
Origem Presidência da Câmara
Data 16/04/2004

Senhor Prefeito.

Informamos a V. Exa. que na reunião ordinária desta Casa Legislativa do dia 15 de abril de 2004, houve deliberação sobre a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 001/2004 – Dá nova redação ao artigo 43 da Lei Municipal nº 1.511, de 27 de abril de 1988 - Autor Vereador Múcio Corrêa Evangelista. Projeto de Lei rejeitado por 7 votos contrários dos Vereadores Vanderlei Custódio Martins, Eduardo Cordeiro Matosinhos, José Lúcio de Castro, Michael Pereira Souza Neto, Zélio Andrade Duarte e José Maria dos Santos e José Bernardes de Souza. Favoráveis ao projeto votaram os Vereadores Múcio Corrêa Evangelista, José de Freitas Cordeiro, Adivar Geraldo Barbosa, Evandro Alves de Almeida, João Lourenço Gonçalves e Roberto Francisco da Silva. Absteve-se de votar o Vereador Ronaldo Cassemiro.

Respeitosamente


Vereador ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CMC/mgrm





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 23.04.04

Ref.: Projeto de Lei 001/04

Arquive-se.

Mendes
Maria das Graças R. Mendes
Oficial do Legislativo
Secretaria da Câmara

